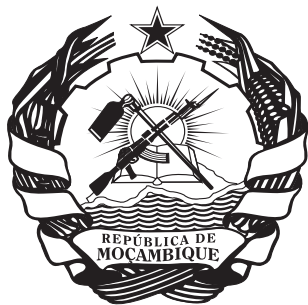




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Cultural e Social Maputohits, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida com pessoa jurídica a Associação Cultural e Social Maputohits.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Dezembro de 2016. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Axhipatthani A Wamphula requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins não lucrativos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Axhipatthani A Wamphula – AAW, com sede em Carrupeia.

Nampula, 23 de Janeiro de 2017. — O Governador da Província de Nampula, *Víctor Borges*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Timpasalo, sita na aldeia de Banhel, Posto Administrativo de Tchaimite requereu ao Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Timpasalo, de Posto Administrativo de Tchaimite, distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 28 de Abril de 2017. — A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro-Ecológica de Tete ou Agroete, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100850443, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Agro-Ecológica de Tete ou Agroete, S.A., constituída por David Ngoane Malizane, natural de Tete casado Luísa Geremias Malizane,

sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100201803M, emitido aos 12 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, Edson Xavier

Sakambuera Sailors, maior, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100339024P, emitido aos 2 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, Leandro Maitene Conselho, maior, solteiro, natural de Fingóe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100067281I, emitido aos 5 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, Haizeque Nkhande Cambabwino Kamanga, casado, com Anastrina Franque David Kamanga, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Muze, distrito de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104780059, emitido aos 17 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, Jonas Apulai Dumana, casado, com Vaineda Bande, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Ntumbi, distrito de Moeda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100124041I, emitido aos 18 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, Keith Angus Baillie, maior, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º BN761131, emitido aos 27 de Julho de 2009, pela registrar geral-HRE, residente em Harare, e Marcos Jotamo Cumbane, casado, com Lurdes Bernardo Mafuluque Cumbane, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Xinavane, distrito da Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110555959, emitido aos 19 de Maio de 2004, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro-Ecológica de Tete ou Agroete, S.A., e assume a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Agricultura ecológica irrigada;
- Exploração e processamento de madeira;
- Capacitação das comunidades no fabrico de carvão vegetal a partir da ramada;
- Reflorestamento de áreas degradadas com plantas nativas;
- Criação da zona de reserva para o turismo cinegético.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por lei permitidos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do mesmo, representando cem por cento das acções, tendo cada uma o valor nominal de 400,00 MT (quatrocentos meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento)

das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções no capital social, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja emissão seja devidamente deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do activo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionista que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Salvo se outra for a deliberação da Assembleia Geral, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital social.

Três) O valor do aumento no capital social será rateado entre os accionistas que exercerem o seu direito de preferência, atribuindo-lhes um incremento na proporção da respectiva participação social realizada a data da Assembleia Geral deliberativa do aumento do capital, ou no caso de número inferior de accionistas o aumento será em valor igual para aqueles que subscreveram o aumento da sua participação social.

Quatro) Os accionistas, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação efectuada pelo presidente da Assembleia Geral, através de fax, correio electrónico ou carta registada, deverão exercer, em igual período, o seu direito de preferência, na subscrição do aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções carece de prévio consentimento da sociedade, prestado pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral e quando a transmissão for feita a um terceiro se deve previamente dar preferência na sua aquisição a um dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um dos accionistas deverá obri-

gatoriamente abranger a totalidade das acções que são de sua pertença, conjuntamente com a totalidade dos créditos, presentes ou futuros, líquidos ou ilíquidos, certos ou indeterminados, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O accionista cedente ou transmitente que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar a sua pretensão por carta dirigida ao Conselho de Administração, contendo todos elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do transmissário ou cessionário, o número de acções que se pretende transmitir, sua natureza, o preço e o valor nominal, a moeda a ser utilizada na transacção, bem como o valor dos créditos que serão transmitidos, acompanhada da posposta assinada pelo transmissário ou cessionário.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da data em que o Conselho de Administração foi notificado da carta expedida pelo accionista transmitente ou cedente, este órgão deverá enviar cópia da mesma aos demais accionistas para o exercício do seu direito de preferência na aquisição das acções a serem transaccionadas.

Cinco) No prazo de 30 (trinta dias) após a recepção da cópia da notificação da transmissão das acções, os accionistas, sob pena de caducidade, deverão exercer o seu direito de preferência, comunicando a sua intenção por escrito ao Conselho de Administração.

Seis) Vencido o prazo referido no número anterior, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao transmitente ou cedente, por escrito, a identificação dos accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência, cujo processo de transmissão das acções deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação feita ao transmitente e caso nenhum dos accionistas exerça tempestivamente o seu direito de preferência, o Conselho de Administração dará conhecimento do ocorrido ao transmitente.

Sete) Caducado o direito de preferência sem que nenhum accionista o tenha exercido, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao Presidente da Assembleia Geral do ocorrido para que este convoque, no prazo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral com vista a deliberar sobre autorização da transmissão e caso neste prazo não se convoque a referida sessão de Assembleia Geral, o transmitente poderá transmitir as suas acções, nas condições e termos estipulados na carta registada dirigida ao Conselho de Administração na altura em que manifestou a sua pretensão de transmissão das suas acções, cujo processo de transmissão não poderá exceder 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo para a realização da sessão da Assembleia Geral.

Oito) No caso da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, recusar autorizar a transmissão das acções do transmissário a terceiros, deverá adquirir as mesmas nos precisos termos e condições especificados na carta de transmissão de acções dirigida ao Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) A constituição de ónus ou encargos sobre as acções de qualquer accionista carece de prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Com vista a obter a autorização da Assembleia Geral para a constituição de ónus ou encargos sobre as acções, o accionista que tenha esta pretensão deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico, indicando as condições e os termos em que os pretende constituir.

Três) No prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da notificação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente comunicar por escrito o presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta, com vista a que se convoque, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da comunicação, uma sessão de Assembleia Geral com a finalidade de recusar ou autorizar a constituição do ónus ou encargo.

ARTIGO NONO

(Amortizações de acções)

Mediante a prévia deliberação dos sócios em Assembleia Geral, a sociedade poderá amortizar total ou parcialmente as acções dos accionistas quando:

- O accionista tenha transmitido ou cedido as suas acções, com violação do disposto no artigo sétimo, ou tenha constituído ónus ou encargos sobre as mesmas, com violação do disposto no artigo oitavo;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas, arrestadas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, O Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia Geral é composta por todos os accionistas, com excepção dos titulares de obrigações emitidas.

Dois) As sessões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, com um mandato de 3 (três) anos renováveis por mais um mandato por período igual, podendo serem destituídos se existir a renúncia dos seus titulares ou a Assembleia Geral assim o delibere antes de vencido o mandato.

Três) O presidente da Assembleia Geral deve convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, atribuir os poderes aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como outras funções atribuídas por lei ou pelos estatutos.

Quatro) O secretário deverá apoiar o presidente da Assembleia Geral e preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões e deliberações da Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, na sua sede social ou em lugar deliberado pelos accionistas, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e em sessão extraordinária, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais nacionais de maior circulação e cobertura territorial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, devendo fazer constar a agenda da ordem dos trabalhos na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados, accionistas que detenham 75% (setenta e cinco por cento) das acções do capital social com direito de voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da maioria qualificada quando exigida por lei ou pelos estatutos.

Seis) Por cada 5 (cinco) acções é contado um voto.

Sete) Haverá dispensa de reunião dos accionistas em sessões da Assembleia Geral se todos accionistas com direito a voto manifestarem por escrito que:

- Consentem que a Assembleia Geral delibere por escrito;
- Concordem quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Oito) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por um advogado, por um mandatário que poderá ser um outro accionista, administrador ou pessoa estranha a sociedade, desde que esteja munido de uma procuração passada dentro de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, que ficam desde já nomeados o sócio David Ngoane Malizane, como presidente e os sócios Marcos Jotamo Cumbane e Keith Angus Baillie, como administradores, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário, em sua sede social ou em lugar que for deliberado pelos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois (2) administradores, por carta, correio electrónico

ou via fax, com antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente a data agendada para a sua realização, contendo os pontos da agenda de ordem dos trabalhos, excepto se todos os administradores se encontrarem presentes ou representados nos termos do presente estatuto e manifestem o desejo de deliberarem validamente sem observância de quaisquer outras formalidades.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando estejam presentes, pelo menos, o Presidente e um Administrador ou na ausência daqueles, na reunião do dia seguinte, desde que estejam presentes dois administradores e na impossibilidade da existência do quórum anteriormente exigido a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por lei, ao Fiscal Único compete o dever de comunicar ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestado de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referencia até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação dos accionistas em sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e a outras reservas constituídas pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

(Dissolução e liquidação)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para se efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2017. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.



Associação Cultural e Social Maputohits

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação Cultural e Social Maputohits.

Dois) A Associação Cultural e Social Maputohits, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

Três) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Lurdes Mutola, bairro de Malhazine, Mercado Malhazine, n.º 16, podendo por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro do território nacional.

Dois) A associação pode mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir, encerrar, delegações, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

Três) A associação é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos gerais:

- a) Educação e formação de futuros artistas;
- b) Promover os talentos dos artistas moçambicanos;
- c) Organizar *workshops* e concertos;
- d) Contribuir para o esforço dos artistas moçambicanos para criar uma verdadeira carreira digna de seu nome.

Dois) A associação prossegue objectivos mais específicos como:

- a) Identificar projectos sobretudo de carácter educativo e formativo no campo da divulgação e consolidação da cultura nacional;
- b) Identificar projectos que transmitam os diferentes valores culturais do país, trabalhando para uma unidade cultural, e ao mesmo tempo, preservando a diversidade que caracteriza a cultura nacional e promovendo assim o patriotismo moçambicano;
- c) Proteger, promover e divulgar a cultura, hábitos e educação das populações a nível nacional;
- d) Estabelecer parcerias com os Governos Provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível de cada província e a nível nacional;
- e) Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários

e encontros, a nível nacional e mundial, com vista à consolidação do conhecimento, educação e divulgação da história e cultura de Moçambique, bem como à realização do seu objectivo principal;

- f) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congêneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem qualquer discriminação de sexo, raça, religião, credo político, entre outros, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A Associação Maputohits tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São os membros que tenham subscrito o requerimento do pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos – São todos os que se proponham colaborar para a realização dos fins da associação;
- c) Membros beneméritos – A categoria dos associados beneméritos é conferida aos membros que materialmente ou financeiramente contribuem para o bom andamento da Maputohits;
- d) Membros honorários – Consideram-se membros honorários, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que pelo seu empenho na causa e defesa da cultura moçambicana, e por essa razão, assim o sejam declarados e admitidos pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral por uma maioria de 2/3 dos votos presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas Assembleias Gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;
- h) Um membro benemérito e honorário não têm o direito de eleger ou ser eleito.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota anual;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) Prestar à Maputohits as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída por todos os seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos: o Presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral têm um mandato bienal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho de Direcção; ela também pode ser convocada como uma reunião extraordinária, a pedido de 2/3 dos seus membros e, sempre que necessário.

Três) As convocações para a reunião da Assembleia Geral devem ser efectuadas pela direcção mediante aviso nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, as deliberações sobre a destituição dos titulares dos órgãos da associação requerem o voto favorável de dois terços de todos sócios fundadores.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio de associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- h) Fixar o valor das quotas anuais;
- i) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- j) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- m) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação;

n) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e devem ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e conclusão.

Dois) Conceder e regular o uso da palavra de forma a permitir a participação adequada de todos os membros da Assembleia Geral.

Três) Admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos, verificar a sua regularidade regimentar sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para Mesa e por último para Assembleia Geral.

Quatro) Dar conhecimento aos membros da Assembleia Geral, informações e convites que lhe sejam dirigidos.

Cinco) Presidir a Comissão Eleitoral, conferir posse aos órgãos da Maputohits.

Seis) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade, e que no impedimento o vice-presidente substituí-lo-á.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão diária e representação da Maputohits.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do Presidente do Conselho de Direcção, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

Três) As correspondências da associação são assinadas pelo Presidente do Conselho de Direcção, cuja assinatura compromete a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete à direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele, constituir mandatários específicos;
- m) Ratificar a admissão ou exclusão de membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e de deliberação, que terá seu coordenador indicado pelo presidente do Conselho de Administração e eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, dos quais um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal tem a sua reunião ordinária uma vez por ano e a extraordinária sempre que o interesse da associação o exigir.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Os membros do Conselho Fiscal tem um mandato de dois anos de duração, renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade de cargos)

Um) Os cargos de Presidente da Maputohits, Membro do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral é incompatível.

Dois) Os cargos de membro do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são incompatíveis.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da associação resultam:

- a) Pelo pagamento das quotas mensais dos membros da associação;
- b) Das comissões sobre os direitos autorais cobrados;
- c) Das participações, dotações ou subsídios do Estado e /ou de outras entidades públicas;
- d) Por contribuições, doações de qualquer espécie efectuadas por associados, terceiros ou poderes públicos e pelas rendas dos eventos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património da associação social Maputohits, o conjunto de bens móveis ou imóveis e direitos que lhe estão afectos por entidades públicas ou privadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou que por outro meio sejam ela adquiridos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Em todos os casos omissos observa-se todos os dispositivos legais aplicáveis, respeitantes a associações.

Dois) Os presentes estatutos são complementadas por um regulamento interno da associação e por outros regulamentos que se mostrem necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da associação é feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da extinção e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) Para extinção ou liquidação da associação deve estar presente $\frac{3}{4}$ dos membros.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha é feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos

membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;

- c) É considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Associação Axhipatthani A Wamphula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, zero dezanove, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma associação denominada Associação Axhipatthani A Wamphula, de ora em diante designado pela abreviatura AAW, constituída entre os membros: Ana Maria de Fátima Rodrigues Lobato, solteira maior, filha de Joaquim Marcelo Rodrigues Lobato e de Maria de Fátima, nascida aos 10 de Junho de 1969, natural de Cuamba, Distrito de Cuamba, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100767849I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Novembro de 2010, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 58, rés-do-chão, esquerdo, bairro Urbano Central, cidade de Nampula. Ana Paula Sualé Trigo Berg, divorciada, filha de Ernesto Sousa Trigo e de Maria Isabel Sualé Trigo, nascida aos 7 de Maio de 1971, natural de Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 030105440233P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Julho de 2015, residente na rua Barnabé Thane, Flat n.º 7, 2.º andar, esquerdo, bairro Urbano Central, cidade de Nampula. Assunção da Gama Lobo, casado, filho de António da Gama Lobo e de Muanassa Muchaba, nascido aos 7 de Maio de 1970, em Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100087596I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Maio de 2015, residente na rua de Nachingueia, n.º 141, 2.º esquerdo, bairro Urbano Central, cidade de Nampula. Carlos Agostinho Rodrigues Coelho, casado, filho de Agostinho Rodrigues Coelho Júnior, e de Maria Palmira Sadaca, nascido a 1 de Junho de 1965, distrito de Chicôa-Mago, província de Tete, portador

do Bilhete de Identidade n.º 030100058959I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Janeiro de 2010, residente na rua do Monomotapa, n.º 24, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula. Cláudia Suzana Dias Marques, viúva, filha de Francisco Cezerilo Marques Júnior e de Cândida Maria Dias, nascida aos 20 de Dezembro de 1966, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100740705S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 9 de Dezembro de 2010, residente na rua dos Continuadores, n.º 12F, rés-do-chão, bairro Urbano Central, cidade de Nampula. Joãozinho Augusto Martinho Álvaro, casado, filho de Augusto Martinho Álvaro, nascido aos 14 de Novembro de 1964, natural de Nampula, Distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100931968I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Fevereiro de 2011, residente na rua dos Mártires de Inhazónia, n.º 205, rés-do-chão direito, cidade de Nampula. Luis Paulo Hunguana de Abreu Rodolfo, casado, filho de Benjamin de Abreu Rodolfo e de Elizabeth da Silva Hunguana, nascido aos 22 de Março de 1973, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461511J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Novembro de 2015, residente no quarteirão D, casa n.º 2008, bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula. Maria Elvira de Jesus dos Santos Páscoa, casada, filha de Norberto Henrique dos Santos e de Maria Alice Mesquita dos Santos, nascida aos 22 de Maio de 1963, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031701285895M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Junho de 2011, residente no bairro Bloco I, cidade de Nacala. Maria Regina Baltazar de Carvalho, divorciada, filha de Moises Baltazar de Carvalho e de Maria Adolfo Vicente da Silva, nascida aos 21 de Novembro de 1964, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100595491M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Setembro de 2010, residente na rua A, casa n.º 115, bairro de Carrupeia, cidade de Nampula. Mário Jorge Caetano Brito dos Santos, casado, filho de Caetano Brito dos Santos e de Rosalina Jorge Vasco da Gama, nascido aos 16 de Março de 1968, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102268147B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 8 de Agosto de 2013, residente na rua dos Combatentes, n.º 162, rés-do-chão, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula. Oswaldo Mamede Portfírio, solteiro maior, filho de Felisberto João Porfírio

e de Rosa Emília Tomas Tomadote, nascido a 11 de Janeiro de 1964, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010101019313F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Abril de 2011, residente na Rua de Silves, n.º 91, 1.º andar único, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo. Tereza Guimarães do Rosário, maior, solteira, filha de Egas Moniz Guimarães do Rosário e de Eva Benjamim Malanule, nascida aos 6 de Julho de 1963, natural de Maputo, Distrito de Maputo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0300104269445Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 13 de Junho de 2013, residente na rua das FPLM, n.º 14, rés-do-chão direito, bairro Urbano Central, cidade de Nampula. É aprovado o presente estatuto da associação, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e âmbito, duração, princípios e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Axhipatthani A Wamphula, de ora em diante designado pela abreviatura AAW.

Dois) A AAW é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Três) A AAW exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A AAW tem sede social provisória na rua A, casa n.º 115, bairro de Carrupeia, na cidade de Nampula e as suas actividades são de âmbito provincial.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais aplicáveis a AAW pode expandir o âmbito territorial da sua actuação, bem como filiar-se a qualquer associação congénere nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e princípios)

Um) A AAW tem o seu início na data da assinatura da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

Dois) A AAW actuará de acordo com os seguintes princípios:

- Respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais;
- Legalidade, liberdade e igualdade;

- c) Transparência, imparcialidade e integridade;
- d) Tolerância e não discriminação;
- e) Participação inclusiva no desenvolvimento económico, social e cultural dos beneficiários.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A AAW tem por objecto, a realização das seguintes actividades:

- a) A realização de campanhas de angariação de produtos diversos, incluindo alimentos para as suas actividades de beneficência junto as pessoas carenciadas;
- b) A promoção de eventos para angariação de apoios para as pessoas carenciadas;
- c) A realização de campanhas de pedido de apoio e/ou patrocínio junto as empresas e outras instituições para as suas actividades de beneficência junto as pessoas carenciadas;
- d) A participação em actividades diversas de carácter humano e de beneficência para com as pessoas carenciadas;
- e) O estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Um) A AAW é constituída por um número ilimitado de membros, divididos em três categorias, designadamente:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que tiveram a iniciativa de constituir a associação, fazendo parte da acta e do rol de assinaturas da constituição, sempre com direito a voto nas assembleias gerais;
- b) Membros efectivos – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que participam activamente das actividades da associação, mediante inscrição aceite e pagamento da jóia e quotas mensais, possuindo direito de voto nas assembleias gerais;
- c) Membros honorários – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviço relevante à associação, fazendo jus ao diploma de honra de mérito, não possuindo, entretanto, direito de voto;

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número anterior.

Três) As pessoas singulares só podem ser membros da AAW desde que maiores de idade.

Quatro) A qualidade de membro da AAW é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar em Assembleia Geral por outro membro da mesma categoria mediante procuração escrita com poderes especiais para o efeito.

Cinco) A procuração só dá direito a representar uma pessoa, estando vedada a possibilidade de alguém representar mais do que um membro.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Podem afiliar-se à associação todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam na plenitude da sua capacidade jurídica, concordem com o presente estatuto e em conformidade com o estabelecido no regulamento interno, se for atribuída essa qualidade por decisão do Conselho Executivo.

Dois) A admissão de membros efectivos é livre, voluntária, e é feita mediante pedido formulado pelo candidato dirigido ao Presidente do Conselho Executivo, seguindo os procedimentos e preenchendo os formulários aprovados para o efeito.

Três) A admissão e recusa de membros são feitas pelo Conselho Executivo e confirmadas pela Assembleia Geral, na sessão seguinte à decisão.

Quatro) Não podem ingressar na associação as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam actividades ou tenham um perfil que contrariem ou colidam com os objectivos da AAW.

Cinco) O candidato a membro deve proceder ao pagamento integral da respectiva jóia e uma vez admitido fica sujeito ao pagamento de quotas correspondentes.

Seis) As demais condições de admissão e exclusão dos associados serão definidas pelo regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros efectivos)

Todos os membros efectivos tem direito de:

- a) Participar activamente e votar nas reuniões da Assembleia Geral da AAW;
- b) Participar nos programas, reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da AAW;
- c) Eleger e ser eleito para os diversos cargos sociais da AAW;
- d) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse da AAW, planos, pro-

postas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da AAW;

- e) Receber informação sobre toda a actividade corrente da AAW.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros efectivos)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
- d) Respeitar e observar as deliberações sociais da AAW;
- e) Divulgar e contribuir activamente na realização dos fins da AAW;
- f) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que tiver sido eleito;
- g) Velar pelos interesses e pelo património da BBH, abstendo-se de praticar actos que contribuam para o seu desprestígio;
- f) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e em todas as demais actividades da AAW;
- h) Participar nos programas e projectos da AAW;
- i) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da AAW.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm, entre outros, o direito a:

- a) Colaborar activamente na realização dos fins da AAW, participando dos programas, reuniões, debates e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da AAW;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião solene sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos, mas sem direito a voto;
- c) Submeter por escrito ao Conselho Executivo qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis à prossecução dos fins da AAW;
- d) Receber informação sobre toda a actividade corrente da AAW.

Dois) Os membros honorários têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os fins da AAW e observar os estatutos, regulamentos e deliberações dos seus órgãos sociais;

- b) Colaborar activamente nas actividades da AAW;
- c) Apoiar a AAW na captação de recursos para a realização das suas actividades;
- d) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da AAW.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Exonerarem-se, renunciando por escrito a qualidade de membro;
- b) Forem expulsos;
- c) Morte ou extinção do membro, tratando-se de pessoa colectiva.

Dois) A exclusão de membros compete ao Conselho Executivo, sujeita à ratificação da Assembleia Geral na sessão imediatamente subsequente à decisão do Conselho Executivo.

Três) Em caso de morte de um membro fundador, o Conselho Executivo pode deliberar transmitir essa qualidade aos seus herdeiros, obtido consentimento expresso da família do falecido e mediante voto favorável da maioria dos restantes membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos membros)

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se dessa qualidade deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho Executivo, com pré-aviso de trinta dias e desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com a AAW durante o período em que tenha sido membro da associação.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Expulsão dos membros)

Um) Serão expulsos da AAW os membros que:

- a) Tenham sido condenados em pena maior pelo cometimento de crime doloso;
- b) Faltem ao pagamento de quotas por um período superior a três meses consecutivos ou, seis meses alternados, salvo por motivos justificados, independentemente de interpelação prévia;
- c) Reiteradamente violarem os seus deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre

manifestamente contrária aos fins estatutários da AAW, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, mérito, prestígio e os interesses da AAW e mostrar que o faltoso não é digno de continuar a ser membro;

- d) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra a AAW e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;
- e) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A expulsão prevista no número anterior será decidida em Assembleia Geral por maioria de pelo menos dois terços dos membros da AAW.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

Um) Constituem órgãos sociais da AAW:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos eleitos da AAW exercem o cargo por um mandato de 2 (dois) anos, renováveis por apenas mais um mandato.

Três) Os membros dos órgãos sociais devem manter-se no exercício das suas funções enquanto não tomarem posse os membros eleitos para o novo mandato.

Quatro) O presidente do Conselho Executivo é, por inerência de funções, o Presidente da AAW.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e representativo da universalidade dos membros da AAW, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Aprovar o regulamento interno da associação;

- d) Aprovar o balanço anual, o relatório de prestação de contas, o programa e plano de actividades e orçamento do Conselho Executivo, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membro benemérito;
- f) Ratificar a decisão do Conselho Executivo sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Deliberar sobre a criação dos símbolos distintivos da AAW, nomeadamente, o emblema, a bandeira e o hino;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação voluntária da AAW e posterior destino dos bens;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- j) Deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da AAW.

Três) As matérias previstas nas alíneas a), b), e), e h) do número anterior só se consideram aprovadas mediante voto favorável de dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) À Mesa da Assembleia-Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral, e é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelo menos, dois membros fundadores da AAW.

Três) A Assembleia Geral pode eleger, para o caso de falta ou impossibilidade de alguns dos membros da mesa, os seus substitutos.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem lhe fizer a vez, por meio de anúncio

público em órgão de comunicação social de maior circulação na cidade de Nampula e/ou através do seu site criado nas redes sociais, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) O aviso convocatório indicará, expressamente, os pontos da agenda, o local da realização da reunião e o mecanismo de consulta dos documentos relevantes para a Assembleia Geral.

Três) Até oito (8) dias antes da reunião, se prazo mais dilatado não for recomendável pela natureza dos assuntos, o Conselho Executivo deverá colocar à disposição de todos os membros, por e-mail ou outro mecanismo mais adequado, todos os documentos relevantes que deverão ser apreciados na reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os associados podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que, todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, devendo-se fazer menção na respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, uma vez por ano e no decurso do primeiro trimestre de cada ano, para discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento, relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) Em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a pedido do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expresso dos membros presentes ou, devidamente representados.

Dois) Os membros só poderão se fazer representar em Assembleia Geral por outro membro da mesma categoria, mediante procuração outorgada com poderes especiais de representação.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e gestão da associação serão exercidas por um Conselho Executivo composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Executivo é composto por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Três) O vice-presidente e o tesoureiro subordinam-se ao presidente e o coadjuvam no exercício das suas competências.

Quatro) O Conselho Executivo pode ainda criar comissões de trabalho para assegurar a coordenação da gestão e execução de determinadas actividades estratégicas e projectos da AAW, definindo-lhes as respectivas tarefas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Ao Conselho Executivo são atribuídos os mais amplos poderes administrativos por lei permitidos, competindo-lhe:

- a) Dirigir e representar a AAW, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Prosseguir os objectivos para que foi criada a AAW;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar e gerir os recursos financeiros, humanos e patrimoniais da AAW;
- e) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;
- f) Submeter os planos, programas e orçamentos anuais à aprovação da Assembleia-Geral e coordenar a sua execução;
- g) Decidir sobre a admissão de membros efectivos da AAW;
- h) Apresentar o balanço, o relatório de actividades, contas e o orçamento anual para aprovação;
- i) Contratar pessoal para prestar serviços à AAW;
- j) Propor à Assembleia Geral a fixação e actualização dos valores de jóia e quotas;
- k) Realizar as demais actividades que lhe sejam recomendadas pelos demais órgãos da AAW.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Executivo reunirá quinzenalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Dois) As decisões do Conselho Executivo são tomadas pela maioria dos votos e em caso de empate, o voto do presidente tem qualidade.

Três) O presidente pode, ainda, convidar para participar nas reuniões do Conselho Executivo outros membros e entidades que julgar necessário e oportuno.

Quatro) Na ausência ou impedimento do Presidente ou quando se verificar a sua incapacidade temporária, assume as suas funções o vice-presidente.

Cinco) Quando a situação de incapacidade se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, ou havendo vacatura ou renúncia, o Conselho Executivo deve determinar, no prazo de 15 dias, a abertura de procedimentos para a indicação de uma nova direcção.

Seis) Em caso de incapacidade permanente, renúncia ou vacatura do vice-presidente ou do tesoureiro, o presidente deverá, ouvidos os membros fundadores, indicar os respectivos substitutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O controlo e a fiscalização da administração da AAW compete a um Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três associados, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento da lei na gestão financeira e a conservação do património da AAW;
- c) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados pelo Conselho Executivo;
- d) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas dos meses anteriores.

Dois) Poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que o Presidente o entender conveniente ou, por solicitação de dois dos seus membros ou, ainda, quando a convocação seja solicitada pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Recursos financeiros)

Um) Constituem, nomeadamente, receitas da AAW:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) As receitas resultantes dos eventos produzidos pela AAW;
- e) Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados que lhe sejam concedidas;
- f) O produto da venda de bens próprios;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos das contas dos anos anteriores;
- i) O produto de empréstimos contraídos;
- j) O produto de taxas, emolumentos, multa, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Dois) A AAW só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatórias, a do Presidente ou do Tesoureiro.

Três) As disponibilidades financeiras da AAW serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria titulada pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Recursos patrimoniais)

Um) O património da AAW é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelos seus associados ou outras entidades públicas e privadas, para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

Dois) Constituem recursos patrimoniais da AAW, nomeadamente os seguintes:

- a) Bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados; e
- b) Fundos especiais e pelos saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Três) Os bens e direitos pertencentes à AAW serão anualmente inventariados e somente poderão ser utilizados no cumprimento de seus objectivos, podendo a associação, também, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

O ano social da AAW coincide com o ano civil, principiando em um de Janeiro e terminando em trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Gratuidade do exercício de funções)

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Regulamento interno)

Um) Para fixar os aspectos não previstos pelos presentes estatutos, nomeadamente aqueles que tratam da administração interna, condições de admissão de associados, das questões disciplinares, dos procedimentos eleitorais, será aprovado um regulamento interno.

Dois) Sempre que a especificidade da matéria assim o determinar, sob proposta do Conselho Executivo, serão aprovados outros regulamentos específicos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Plano estratégico)

Um) A AAW orientar-se-á com base num plano estratégico, que é o principal documento de referência para o desenvolvimento de programas e actividades e decisões para um horizonte temporal de entre 2 a 4 anos sociais.

Dois) Anualmente será aprovado um plano operacional que definirá o conjunto de acções a serem desenvolvidas por cada mandato de modo a contribuir para a realização de cada um dos objectivos estratégicos definidos no plano estratégico.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dia da AAW)

O aniversário da AAW coincidirá com o dia do despacho do seu reconhecimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A AAW dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á à sua liquidação, devendo o activo da AAW, depois de satisfeito o passivo, reverter integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Nampula, 26 de Abril de 2017. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Associação Agrícola
Tintswalo**

CAPÍTULO I

**Da denominação, localização,
natureza, sede, duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída a Associação Agrícola Tintswalo, que também poderá se chamar em abreviatura por Associação Tintswalo, sita na aldeia de Mbanhel, Posto Administrativo de Tchaimite, distrito de Chibuto e na província de Gaza.

Dois) A associação, é uma pessoa colectiva, de responsabilidade individual, direito privado, de intensão social, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fim lucrativo.

Três) A Associação-Tintswalo, tem a sua sede na aldeia de Mbanhel, podendo estender suas ramificações para qualquer ponto da provincia quando as circunstâncias para o efeito exigirem.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Tintswalo tem o tempo de duração indeterminado, apartir da formalização dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Propagar, difundir o amor à palavra de Deus a seus membros e a outros, ainda são deveres fundamentais os seguintes:

- a) Desenvolver actividade agrícola em moldes de irrigação de pequena escala;
- b) Desenvolver e inculcar na zona a agricultura de rendimento;
- c) Produzir bens alimentares convista à segurança alimentar da zona e não só;
- d) Promover apoios materiais e, ou em bens alimentares aos mais necessitados ao nível da nossa comunidade sempre que for possível;
- e) Promover a comercialização dos excedentes, internamente e noutros pontos da província e do país em geral;
- f) Lutar pela melhoria da condição social dos seus associados;
- g) Desenvolver o conhecimento das técnicas agrícolas, ao nível de seus associados.

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da associação Tintswalo, todos os interessados em fazer parte desde que expressamente aceitam cumprir

e fazer cumprir todo o clausulado nos presentes estatutos, no regulamento interno da associação e nas restantes normas da organização. Desde que sejam residentes da aldeia Mbhanhel e ou das áreas circunvizinhas.

Dois) Constitue prioridade a membro todos os interessados que pertençam qualquer denominação religiosa Crista.

Três) A admissão de membro só se torna efectiva após deliberação e aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral e nas restantes sessões sempre que for convocado;
- b) contribuir com o seu saber, o seu poder, material e outros para a prossecução dos objectivos da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e para outras realizações da associação;
- d) Beneficiar-se de todo o tipo de benfeitorias comuns da associação, donativos, rendimentos comuns, apoios sociais e créditos internos e externos para o funcionamento;
- e) Usufruir de todo o tipo de assistência, técnica e moral sempre que para o efeito houver necessidade e condições;
- f) Recorrer aos órgãos sociais da associação sempre que julgar necessário para a correcção de qualquer diferendo, letígio e ou outra situação anómala;
- g) Beneficiar-se capacitações técnicas para áreas de actuação dentro da associação, da área espiritual cristã ao nível igual para todos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Um) É dever principal do membro, respeitar e fazer respeitar os estatutos e as restantes normas da associação.

Dois) Exercer com eficácia os cargos a que for eleito.

Três) Pagar todas as contribuições e obrigações definidas pela associação.

Quatro) Dar todo o apoio moral, e material a todo o membro que necessitar.

Cinco) É dever do membro desenvolver todo o tipo de trabalho que for definido pela associação em tempo útil.

Seis) Semear/plantar culturas que forem eceites pela associação, no espaço e no tempo unanimante definido pelos órgãos legítimos da associação.

Sete) Prestar serviços colectivos junto a outros membros sem qualquer restrição.

Oito) Respeitar os órgãos legimados, icluindo as ideias proferidas pelos outros.

Nove) Usar com coveniência os utensílios, bens e meios para os fins a que foram destinados.

ARTIGO SÉTIMO

Perda de qualidade de membro

O membro perde qualidade quando:

- a) Mudar de residência para o local distante e não poder dar sua participação, contribuição e outras actividades da associação;
- b) Quando não cumprir com as obrigações que forem definidos pela associação. E, ter sido chamado verbalmente atenção mais de duas vezes e repreensão escrita no máximo duas vezes;
- c) Manifestar expressamente vontade de se demitir da agremiação, devendo evocar motivos audíveis para a sua demissão;
- d) Para cada caso expresso nas alíneas anteriores, caberá a Assembleia Geral, deliberar sobre cada situação.
- e) Ainda perde qualidade aquele, cuja junta médica provar sua incapacidade psíquica e moral para prosseguir correctamente com os objectivos da associação, podendo a direcção se informar junto à família a existência de um substituto, que igualmente aceite cumprir os estatutos e normas da associação;
- f) Ao membro que for condenado judicialmente pela prática do crime doloso;
- g) Ao membro cuja a sua demissão for aceite pela Assembleia Geral, não usufruirá de nenhuma restituição e nem retorno resultante da sua contribuição durante a altura da sua assiduidade;
- h) Poderá perder a qualidade de membro aquele que for descoberto a burlar, a roubar bens de valor igual ou superior a 500,00 MT, a ocultar informação sobre os dados das vendas, compras e outros;
- i) Ao membro que manifestar indisciplina incorrigível, arrogância e agressor moral e ou físico permanente;
- j) Perde qualidade de membro aquele que não poder pagar a dívida de campanha durante duas vezes, devendo despensar a área por duas campanhas, regressando na terceira campanha, se de novo não poder pagar o valor será afastado definitivamente da associação;

l) Perde qualidade de membro ainda aquele que não pagar o capital em 50% no espaço de 3 anos, e ou não pagar 100% do valor em 7 anos;

m) O membro poderá perder a sua qualidade de membro, quando cometer roubos e for chamado atenção pela direcção até duas vezes e na terceira vez será submetido à Assembleia Geral para a sua expulsão.

ARTIGO OITAVO

Bens patrimoniais

Constituem bens patrimoniais da associação os seguintes todos os bens móveis e imoveis de construção própria e ou conseguidos por doação de terceiros, igrejas nacionais ou estrangeiras, compra directa, e outros.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os dois últimos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício das suas tarefas, nas instâncias acima indicadas. Eles prestam suas actividades durante um mandato renovável de apenas mais cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, sendo a primeira sessão para a apresentação e aprovação do plano de actividades e contas a ter lugar no ano considerado. A referida sessão, tem lugar em Julho e a segunda em Janeiro de cada ano para apreciação do relatório das actividades desenvolvidas ao longo do ano.

Três) Este órgão ainda se reúne extraordinariamente, sempre que for solicitado pela direcção, pelo Conselho Fiscal, ou pelo pedido formulado por pelo menos 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa de Assembleia Geral

Um) Este órgão é dirigido por uma mesa de Assembleia Geral, composta por um presidente, um secretário e um vogal eleitos em Assembleia Geral, para o exercício das suas actividades num intervalo e cinco anos renováveis para mais um mandato.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo presidente da direcção, ou do seu representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências de Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e ou ractificar os estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Aprovar e deliberar os relatórios de contas e de actividades periódicas e ou anuais da associação;
- d) sancionar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Diferir verbas rotativas a serem concedidas aos membros para o investimento e, ou para o funcionamento;
- f) Diferir prioridades na alocação dos fundos da associação;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais, caso para o efeito haja necessidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por Mesa de Assembleia Geral composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- d) Vogal.

Dois) Compete ao presidente dirigir as sessões do órgão, fazendo porém, valer princípios estatutários e dos demais regidos pelo regulamento interno da associação.

Três) Este, ainda goza de voto de qualidade.

Um ponto um) Secretário: Conferir as presenças de membros em assembleia geral e validar a tomada de lugar da sessão.

Um ponto dois) Registrar todas as deliberações e decisões de cada sessão de Assembleia Geral.

Um ponto três) Produzir e ler a acta da assembleia no fim de cada sessão, e proceder o seu arquivo em respectiva pasta, depois de validação por sua assinatura e do presidente do órgão.

Dois ponto zero) Ao vogal compete coadjuvar o presidente, e o secretário da mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção

Um) Direcção, é um órgão executivo, que realiza suas actividades no intervalo entre duas sessões de Assembleia Geral.

Dois) A direcção realiza suas sessões uma vez por semana, fazendo valer suas decisões quando apoiadas por mais de metade dos membros do órgão.

O órgão é composto por cinco membros dos quais se menciona:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da direcção

Sendo órgão executivo, tem como tarefas as seguintes:

- a) Definir linhas de funcionamento da organização, e propor sua aprovação em Assembleia Geral;
- b) Administrar com responsabilidade e zelo todo o património da associação;
- c) Alocar recursos materiais e financeiros disponíveis da associação com austeridade.

Tarefas específicas

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação nos diversos organismos do estado, privadas entre outros;
- b) Convocar e dirigir as sessões da direcção da associação;
- c) Coordenar, dirigir e controlar as tarefas do colectivo da direcção;
- d) Apresentar às sessões de Assembleia Geral, relatórios de contas e de actividades da direcção;
- e) Apresentar propostas de melhoramento, e soluções para o bom funcionamento da associação;
- f) Assinar contratos de parcerias, de negócios, de gemilagem com outras associações, instituições sociais e outros.

Competências do vice-presidente

- a) Assessorar o presidente em todas as suas tarefas;
- b) Substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento;
- c) Receber relatórios do responsável pela produção e comercialização, e ajuda a decifrar equívocos desta área;
- d) Reportar os assuntos ligados à produção assim como da comercialização nas reuniões da direcção.

Competências do secretário:

- a) Secretariar todos os encontros da direcção, e produzir respectivas actas;
- b) Garantir o arquivo de todo o expediente da associação;
- c) Registrar toda a correspondência que der entrada na associação;
- d) Emitir fichas e cartões de todos os membros da associação e garantir sua distribuição;

Produção e comercialização

É um sector que desenvolve suas actividades sob controlo e supervisão do vice-presidente.

Promove a propensão do mercado.

Define estratégias a observar na alocação dos bens produzidos nos diferentes campos da associação incluindo o destino a dar.

Lidar pela área de transportes, quer por aluguer, próprios e outros.

Define pessoas que deverão acompanhar a mercadoria nos diversos mercados.

Apresenta propostas das culturas a produzirem na campanha seguinte, incluindo métodos para a melhoria de qualidade, empacotamento, embalagem e apresentação dos produtos a serem comercializados.

Reporta suas tarefas ao vice presidente, o qual submete à direcção para o conhecimento e ou para ser matéria de análise e tomada de decisões.

Competências do tesoureiro

Responsável pelo controle das entradas e saídas de dinheiros da associação.

Contrata pessoal assalariado, controla sua assiduidade. E, procede suas remunerações.

Controla os talões de depósitos, movimentos de cheques, de recibos, dinheiros e de outros, referentes ao sector das finanças, declarações de compras e de vendas de qualquer produto ou bem da agremiação.

Responsável pelo arquivo da documentação respeitante ao sector.

Responsável pelo registo da produção global e individual resultante da campanha.

Competências do conselho

Dar todo o apoio necessário a qualquer membro do órgão, ou a qualquer membro durante, e no intervalo das sessões do órgão, quando devidamente solicitado, e ou quando para o efeito se notar qualquer deficit.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os membros da direcção são eleitos em Assembleia Geral, para o exercício das suas funções, não lhes cabendo permissão para o exercício de mais de um cargo em simultâneo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Este é um órgão de controlo na associação, que tem como finalidade acompanhar o cumprimento do clausulado nos estatutos e nas demais normas vigentes na associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Desenvolve suas actividades no intervalo entre duas sessões de Assembleia Geral, cabendo-lhes direito de fiscalizar o modo de funcionamento

da direcção, quer pedindo qualquer esclarecimento oral ou documentado sobre o modo de actuação em qualquer esfera, pode ainda convidar a direcção em suas sessões quando necessário para qualquer esclarecimento.

O Conselho Fiscal tem direito de apresentar junto a direcção propostas para o melhor funcionamento da associação.

Ainda submete seu informe a assembleia geral, no qual poderão ser apreciados os problemas detectados e possíveis propostas apresentadas a direcção para a solução e, ou a possível reacção da direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sessões do Conselho Fiscal

As sessões do Conselho Fiscal tem periodicidade de três a três meses, a convite do presidente do órgão e as extraordinárias à pedido do presidente ou de mais de metade dos seus membros suas deliberações são tomadas pela maioria dentre os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Todo o omissos nos presentes estatutos, valerá a lei civil vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução da associação só se torna efectiva, quando tiverem sido vistas todas as formalidades legais, devendo assim ser constituída uma comissão liquidatária que será composta dentre parte dos seus membros, um representante do ministério das finanças.

Chibuto, Agosto 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Upgrade Kids, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas uma e SS, á folhas oito, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-31, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, licenciada em Direito, conservadora, e notária, superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Upgrade Kids, Limitada, pelas sócias Alexandra Catarina Ferreira Pinto, solteira maior, natural de Santarem-Portugal de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE número um P T zero zero zero dois seis três cinco sete M, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção dos Serviços

de Migração de Maputo, e residente na cidade de Nacala-Porto, e Liliana Salgado Taborda, solteira, maior, natural de Coimbra-Portugal de nacionalidade portuguesa e residente na cidade Alta, Nacala-Porto, portadora de DIRE número zero Três PT zero zero zero seis quatro zero oito zero M, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Upgrade Kids, Limitada, é uma sociedade comercial que adopta forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade se constitui por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Nacala, bairro Bloco Um, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, Nampula, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de educação, acompanhamento e entretenimento de menores, sob formas que abaixo se descrevem:

- a) Creches infantis;
- b) Educação de menores de idades compreendidas dos 0 a 5 anos;
- c) Realização de actividades recreativas e de entretenimento infantil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

CAPÍTULO I

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas de igual valor

o equivalente a 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), na ordem de 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencente a cada um dos sócios Alexandra Catarina Ferreira Pinto e Liliana Salgado Taborda, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de 10 dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência 10 dias depois de ter caducado o direito dos sócios.

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida à terceiro a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer, cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida por um dos sócios, eleito pelos sócios.

Três) O mandato do presidente é de três anos, renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia reunirá em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo conselho de administração ou por um dos sócios, por meio de carta dirigida com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de vinte ou quinze dias conforme se trate de assembleia ordinária ou extraordinária respectivamente, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) A sessão ordinária, será efectuada duas vezes em cada ano civil, e as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a assembleia poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada do capital social.

Dois) Na falta de quorum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, seguindo o que preve a legislação comercial sobre a matéria.

Três) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composta pelas sócias ou um terceiro, com poderes específicos, tendo um mandato de dois anos.

Dois) À administração da sociedade, ser-lhes-ão dispensados a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão danosa da sociedade por parte dos sócios levará ao afastamento destes por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes para quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos outros administradores.

Dois) A convocação das reuniões devere ser feita com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro sócio ou administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação do conselho de administração)

Um) Para o conselho de administração deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados os dois dos seus membros.

Dois) A reunião pode ser dispensada desde que todos concordem por escrito na deliberação e que desta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura de um dos membros do conselho de administração, para meros actos, com excepção a actos que importem dívidas, ónus ou encargos para a sociedade, que neste caso deve ser as duas assinaturas das sócias;
- Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou procurador especialmente constituído, nos limites e termos específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os membros do conselho de administração comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas, aplicação de resultados e disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Um) Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes, nomear de entre si, um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Três) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral delibera a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

Quatro) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 11 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Rejlers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e dezasseis procedeu-se na sociedade Rejlers, Limitada, matriculada no número doze mil setecentos e cinquenta e sete a folhas setenta e quatro do livro C traço trinta e um, deliberaram a cessão de quota no valor nominal de nove mil metcais onde o sócio Hans Erik Karlsen possui e cede na totalidade a sócia Anna Maj Karlsen que unifica com a sua quota.

Em consequência ficam alteradas as redacções dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez

mil meticais correspondente a uma única quota pertencente à sócia Anna Maj Karlsen.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade, fica a cargo da única sócia da empresa de nome Anna Maj Karlsen, ficando como responsável por todos actos da empresa, com todos os plenos poderes para realizar todo tipo de actos necessários em tudo que tenham a ver com a sociedade, podendo esta assinar documentos, requerer o que for necessário, tomar decisões e tudo o que se julgar conveniente como única sócia da empresa, esta a ser representada por Maria Laura Tomás Lucas Manuel Karlsen.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

AquaSwiss Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881950, uma entidade, denominada AquaSwiss Moçambique, Limitada, entre:

Carlos André Simbine, maior, solteiro, natural de Chidenguele-Manjacaze, residente na avenida 24 de Julho, n.º 678, 11.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102912252B, 13 de Novembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, outorgando por si e em representação da Aqua Swiss Mozambique AG, com sede em Frauenfeld, Cantão Turgovia-Suíça, com poderes suficientes para o acto, conforme acta de 22 de Maio de 2017, da assembleia geral.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AquaSwiss Moçambique, Limitada, ou simplesmente AquaSwiss, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 678, 11.º andar D, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro conforme a decisão da direcção executiva regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção de estações de tratamento de água (ETA), engenharia de infraestruturas públicas de água e energia, gestão de recursos hídricos, captação, tratamento e fornecimento a montante e ajuzante de água potável e bruta, incluindo a dessalinização, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) É também seu objecto, no domínio da água e energia:

- a) Captação;
- b) Tratamento;
- c) Distribuição;
- d) Venda;
- e) Geração de energia;
- f) Fornecimento e gestão de sistemas de fornecimento;
- g) Fornecimento de serviços de automação e de infraestruturas afins;
- h) Desenvolvimento e promoção de actividade agro-industrial;
- i) Investimento e serviços financeiros das suas actividades.

Três) É ainda objecto da sociedade a promoção e desenvolvimento de iniciativas empresariais em diferentes ramos de actividade económica, a gestão de suas participações financeiras em outras sociedades dentro e fora do território nacional, a representação de interesses comerciais de empresas estrangeiras.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e acessórias, suprimientos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT distribuído da seguinte forma:

- a) AquaSwiss Mozambique, AG – 99.000,00 MT correspondente a 99% do capital social;

b) Carlos André Simbine – 1.000,00 MT, correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão das quotas, os sócios não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as quotas que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os sócios fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das quotas resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, a direcção executiva da sociedade deve comunicar aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, as quotas são rateadas entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Sete) A direcção executiva, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número 5 deste artigo, comunica ao sócio cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das quotas.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum sócios nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócios alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimientos)

Um) São permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da assembleia geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a direcção executiva e o comité fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) Tem direito a voto todos os sócios da sociedade desde que tenham subscrito e realizado a sua quota na mesma.

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre sócios ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do direcção executiva e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o direcção executiva ou o fiscal único o julgarem necessário, ou quando requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de sócios na assembleia geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2, do artigo 130, do Código Comercial, o sócios pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3, do artigo 414, do citado Código.

Dois) O presidente da mesa da assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3, do artigo 414, do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- d) Discussão do relatório da direcção executiva;
- e) Aprovação do balanço, contas e deliberação sobre os resultados;
- f) Eleição e substituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção executiva e do comité fiscal;
- g) Prestação de suprimentos;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- k) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Da direcção executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção executiva)

Um) A administração da sociedade cabe a um director para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada ao director executivo, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A direcção executiva pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do director executivo)

Um) Compete ao director executivo, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Em especial, compete ao director executivo:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse o equivalente a quinhentos mil dólares americanos, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, a menos que haja uma deliberação específica da assembleia geral que autorize;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento, cujo valor não ultrapasse o equivalente a quinhentos mil dólares americanos, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da assembleia geral;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social, a menos que haja uma autorização específica emanada da assembleia geral;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um director designado pela assembleia geral que fixa igualmente as respectivas competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Comité fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade cabe a um comité fiscal, designado pela assembleia geral por período de um ano, sucessivamente reelegível.

Dois) O exercício da fiscalização poderá ser confiada a fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta da direcção executiva, a assembleia geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Rrequal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, cinco de Maio de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da sociedade Rrequal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 203, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL 100315734, deliberou a divisão e cessão de quotas no valor de noventa e cinco mil meticaís que o sócio Mussa Iussufo Muhamad Raja possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta mil meticaís, que se reserva para si, e outra no valor de cinco mil que cedeu ao senhor Clemente

José Macia e a outra no valor de quarenta mil meticaís que cedeu a senhora Leila Salé Mahomed que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos 5 e 11 dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao senhor Mussa Iussufo Muhamad Raja;
- b) Uma quota de 40.000,00 MT (quarenta mil meticaís), correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente à senhora Leila Salé Mahomed;
- c) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao senhor Clemente José Macia.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio Clemente José Macia está disposto em receber de mãos abertas a nova sócia.

Quatro) Pois, o ofertante declara por livre e em consentimento do sócio Clemente José Macia detentor da quota de 5% que se dispõem em ceder à senhora Leila Salé Mahomed os 40% (quarenta por cento) e ao senhor Clemente José Macia 5% correspondente à uma parte das quotas pertencente ao sócio Mussa Iussufo Muhamad Raja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será composta por dois administradores. Um administrador presidente que responde pelos todos actos e áreas da sociedade e outro vice administrador presidente que responde pela área técnica que desde já fica eleito o sócio Mussa Iussufo Muhamad Raja. A sociedade é dirigida pelo administrador presidente que fica desde já nomeada a sócia Leila Salé Mahomed.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Três) Todos administradores poderão constituir procuradores da sociedade da prática de actos determinados ou categorias de actos; e,

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores. Isto inclui os efeitos de movimentação de expediente e até das transacções bancárias.

Cinco) Os administradores não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Seis) Só podem ser administradores os sócios que tiverem uma percentagem de quotas superior ou igual aos dos demais sócios.

Maputo, 8 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CJ Consultores & Serviços, Limitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade CJ Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100600900, o sócio Célio Sarmento Jozine, decidiu aumentar o objecto social e capital social em mais de vinte mil meticais passando a ser de quinhentos mil na sociedade.

Em consequência alteram-se os artigos segundo, terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede na avenida Olof Palm n.º 732, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividade jurídica, actividade de consultoria para os negócios e gestão, actividade de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, actividade de feiras, congressos e outros eventos similares, aluguer de viaturas, actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal, actividades de limpeza geral em edifícios, equipamentos e manutenção de jardins, actividade de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e análises técnicas, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicação e suas partes, comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) em numerário, correspondente a uma quota única, representando 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Célio Sarmento Jozine.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tubos Vouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, foi alterada a sede social da sociedade Tubos Vouga Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100335972, com o capital social integralmente realizado de quarenta e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil e quinhentos meticais, tendo, consequentemente, sido alterado o número um, do artigo um, dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tubos Vouga Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e quarenta e sete, segundo Piso, Cidade de Maputo.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Shimada International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze de Julho de dois mil e dezassete, a Shimada International, Limitada, matriculada

na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100689812, com sede social na rua de Sofala, n.º 173, Unidade F, cidade da Matola, a sócia Hon Shi (Samoa) Holdings Limited deliberou sobre a cessão parcial da sua quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente a 1% do capital social da sociedade à favor do senhor Hung Chuang Dai.

Em consequência fica alterada a composição do artigo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 3.000.000,00 (três milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hon Shi (Samoa) Holdings Limited, com uma quota no valor nominal de 2.970.000,00 MT (dois milhões, novecentos e setenta mil meticais), correspondentes a 99% do capital social;
- b) Hung-Chuan Dai, com uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente a 1% do capital social.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Hon Shi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Julho de dois mil e dezassete, a Hon Shi Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100681080, com sede social na rua de Sofala, n.º 173, Unidade F, cidade da Matola, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social da sociedade, por recurso a novas entradas no valor de 111.584.000,00 MT (cento e onze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil meticais).

Em consequência fica alterada a composição do artigo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 111.584.000,00 MT (cento e onze

milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hon Shi (Samoa) Holdings Limited com uma quota no valor nominal de 110.468,160 MT (cento e dez milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil meticais e cento e sessenta centavos), correspondentes a 99% do capital social;
- b) Hung-Chuan Dai com uma quota no valor nominal de 1.115,840 MT (um milhão, cento e quinze mil meticais e oitocentos e quarenta centavos) correspondente a 1% do capital social.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Matilda Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Julho de dois mil e dezassete, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Matilda Minerals, Limitada, sita na rua Damião de Gois, n.º 438, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100 141 167, a alteração parcial do pacto social da sociedade, nos seus artigos quarto e décimo terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Prestação de serviços mineiros.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos às deliberações dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) (...);
- b) (...);

c) (...);

d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a duzentos mil dólares norte-americanos;

e) (...);

f) (...);

g) (...).

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) (...);

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, 9 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

A.S. Reparações Eléctricas e Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Abril de dois mil e dezassete, pelas dez horas, reuniram, em assembleia geral extraordinária, e na sede da empresa, os senhores Cornélia da Conceição Heitor Ibraimo Rothemberger, Deisy Michela da Conceição Ibraimo, Enina Abdul Ussumane Rentula, Mauro Chan Son Suleimane e Suneila Mateus Suleimane, herdeiros do de cujus Abdul Ussumane Suleimane, proprietário da empresa denominada A.S. Reparações Eléctricas e Serviços, E.I., empresa em nome individual, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob Número Único da Entidade Legal 100576686, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1095, cidade de Maputo, para deliberarem sobre a proposta de transformação da empresa em nome individual, em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e em consequência, é publicado integralmente os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação A.S. R. Electricidade & Serviços, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de A.S. Electricidade & Serviços e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- b) Prestação de serviços de logística, incluindo a gestão da cadeia de abastecimento, planificação, implementação, controlo do fluxo e armazenamento eficiente e económico de matérias-primas, materiais semi-acabados e produtos acabados, bem como as informações a eles relativas, desde o ponto de origem até o ponto de consumo, com o propósito de atender às exigências dos clientes;
- c) Comércio a grosso e a retalho de bens e serviços de logística e transportes, bem como afins;
- d) Importação e exportação de mercadorias no âmbito do seu objecto social e demais permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Cornélia da Conceição Heitor Ibraimo Rothemberger, titular de uma quota

no valor nominal de 4.000,00 MT, representativa de 20% do capital social;

- b) Deisy Michela da Conceição Ibraimo, titular de uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT, representativa de 20% do capital social;
- c) Eunina Abdul Ussemane Remtula, titular de uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT, representativa de 20% do capital social;
- d) Mauro Chan Son Suleimane, titular de uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT, representativa de 20% do capital social;
- e) Sumeila Mateus Suleimane, titular de uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT, representativa de 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze vírgula cinco por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, regra Geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, sendo que um deles é designado presidente deste órgão.

Dois) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do Conselho de Administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma Direcção Executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao Conselho de Administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador, para assuntos correntes da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, para celebração de contratos comerciais que obriguem a sociedade;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem

em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas de administradores ou mandatários nomeados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Binvest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100207508, uma entidade, denominada Binvest Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre, Desmond Neville Keenan de nacionalidade sul africano, nascido aos um de Janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, Portador do Passaporte n.º M00004584, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e nove, até vinte e cinco de Junho de dois mil e dezanove, no Departamento de Negócios e Estrangeiros na África de Sul, estado civil single, residente em n.º 3, Grieg Street, Vanderbijlpark Gauteng, South Africa 1911.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Binvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes contratos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) Rua de Eusébio da Silva Ferreira n.º 474, Matola A, Matola-cidade, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Actividades

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de consultoria de engenharia geral;
- Construção e gerência de projectos;
- Importação e exportação de seus afins;
- Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo 100% de capital a soma de uma quota e pertencente ao único sócio Desmaond Neville Keenan.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados

pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo quinto. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Arcotek – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100720892, uma entidade, denominada Arcotek – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Júlio Mendes Francisco, natural de Covilha, Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00046736B, emitido aos 4 de Junho de 2015, divorciado e residente em Maputo na avenida de Moçambique Km 6.3, bairro de Bagamoio.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Arcotek - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, Km 6.3, bairro do Bagamoio, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, construção e imobiliário e outros bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 50.000 mil meticais, pertencentes a uma quota única, equivalentes a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Júlio Mendes Francisco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos vigentes na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



KG Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 4 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888750, uma entidade, denominada KG Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gabriel João Maquia solteiro de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 0341702884417C emitido aos 30 de Janeiro de 2013, residente na cidade de Nacala-Porto, Quarteirão 4, casa n.º25 Macone Nampula, pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade adopta a denominação de KG Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Trabalho, Nhamphaco rua A Namutequeliua, Nampula Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, consoante o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

A) O ramo de prestação de serviços na (s) área (s) de: Consultoria financeira, comercial, construção, administrativa e recursos humanos; Aprovisionamentos, procurement e logística de bens e materiais diversos e também irá operar na área de desenvolvimento de negócios.

B) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50 mil meticais), assim distribuídos:

Uma quota única com valor de cinquenta mil meticais, pertence a Gabriel João Maquia, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão da cessação das quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cadente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho da assembleia geral

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gabriel João Maquia, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral reúne-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Natures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890569, uma entidade, denominada Moz Natures – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Zuneid Issuf Aly, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AJ12971 emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 26 de Julho de 2016, residente na U.C 3 de Janeiro, cidade de Tete, Chingodzi, constitui

o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Natures – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central B, avenida Alberto Lithuli, n.º 395, podendo, por deliberação dos sócios mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Processamento mineiro;
- c) Comercialização de produtos mineiros;
- d) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- e) Importação e exportação de máquinas industriais;
- f) Transporte rodoviário;
- g) Actividades de safari, coutada e pesca interior;
- h) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor;
- i) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, uma quota única, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao senhor Zuneid Issuf Aly.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único, poderá, conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros legais ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um dos que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em Vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wagners Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100543990, uma entidade, denominada Wagners Services Moçambique, Limitada, entre:

Wagners Global Services (Malaysia) SDN. BHD, uma sociedade com sede em Suite 1603, 16.º andar, Wisma Lim Foo Yong, 86, Jalan Raja Chulan 50200 Kuala Lumpur, registada junto da competente Comissão das sociedades da Malásia, sob o n.º 755012.K, neste acto representada por José Durão Gama, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101318847F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta circular dos administradores, datada de 24 de Setembro de 2014, que ora aqui se junta;

Wagners Global Ventures SDN. BHD, uma sociedade com sede em Suite 1603, 16th Floor, Wisma Lim Foo Yong, 86, Jalan Raja Chulan, Suite 1603, 16th andar, Wisma Lim Foo Yong, 86, Jalan Raja Chulan 50200 Kuala Lumpur., registada junto da competente Comissão das Sociedades da Malásia sob o n.º 1021861.P, neste acto representada por José Durão Gama, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318847F, emitido a vinte e sete de Julho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na avenida

Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta Circular dos Administradores datada de 24 de Setembro de 2014 que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Wagners Services Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Produção, comércio e transporte de produtos compostos e materiais de construção;
- b) Importação de cimento, cinzas, volantes e outros materiais de construção;
- c) Prestação de serviços em geral;
- d) Importação e exportação de outros produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- e) Aluguer de equipamento, incluindo veículos e máquinas; e
- f) Aterro e obras marítimas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metical), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19.750,00 MT (dezanove mil, setecentos e cinquenta metical), correspondente a 98,75% (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Wagners Global Services (Malaysia) SDN-BHD; e
- b) Uma quota de 250,00 MT (duzentos e cinquenta metical), correspondente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Wagners Global Ventures SDN BHD.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 7 (sete dias) de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, a ser exercido num período de 45 dias pela sociedade e 15 dias para os sócios. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem

usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa devidamente mandatada, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita, tanto por carta ou outras formas de correspondência dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por 3 (três) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores John Henry Wagner, James Andrew Henshaw e Theviga Jeyarahman.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, sendo já nomeado para o efeito o senhor James Andrew Henshaw, por um período de um ano (1) renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois administradores); ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem 2 (dois) administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com início do ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Agosto de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.

Deal Galeria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886898, uma entidade, denominada Deal Galeria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Albert Joost Oosterwaal, solteiro, natural de Nijmegen-países baixos-Holanda, residente em Maputo, bairro central B, avenida Ho Chi Min, n.º 304, 2.º andar, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11NL00009556N, emitido em Maputo no dia 13 de Dezembro de 2016; e

Segunda. Nelsa Ernesto Jacob Guambe, solteira natural da cidade de Maxixe-Inhambane, residente em Maputo, bairro Central B, Avenida Ho Chi Min n.º 304, 2.º andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081000371221C, emitido aos 17 de Setembro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adapta a denominação de Deal Galeria, Limitada, com sede em Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer ponto de país, desde que a sociedade assim o entenda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando o seu início na data da celebração da presente escritura da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A venda de mobiliário; obras de arte; artigos de design e decoração de interiores, promoção de eventos culturais;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades contidas no classificador das actividades económicas, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma de valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Albert Joost Oosterwaal e outra de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Nelsa Ernesto Jacob Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas livres.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Não haverá prestação suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer na assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes a efectivação de suprimentos a sociedade carecem da totalidade dos votos correspondente ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por todos sócios com caução ou sem, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado a gerente o sócio Albert Joost Oosterwaal a obrigar a sociedade e suficiente a assinatura dele ou dos seus procuradores legalmente constituídos.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedades, desde que outorguem a respectiva procuração para efeito.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações letras a favor, a vales e em outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A sociedade será obrigada activa e passivamente por um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas entre sócios é inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade. As pessoas estranhas a sociedade, dependerá do consentimento prévio por escrito dos sócios, após comunicação expressa do sócio cedente, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar os sócios, e outras pessoas em segundo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício económico anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício.
- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre assuntos das actividades da sociedade que ultrapassem as competências do gerente.

Três) As assembleias gerais salvo os casos para que a lei exija outras formalidades, serão convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção ou fax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço geral e contas de demonstração de resultados com o relatório da gerência fechar-se-á com referido a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a assembleia ao termo de cada exercício.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício será deduzido a percentagem estabelecida pela legislação em vigor para o fundo de reserva legal.

Quatro) Cumprindo o disposto no número três deste artigo, a parte restante será dado o destino que favor deliberada em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá se dissolver nos casos previstos por lei e que todos os sócios serão liquidatários.

Dois) No caso da dissolução por acordo serão liquidatários os sócios que votam à favor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição de sócio)

Por interdição ou morte de sócio de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em rigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SSA – Consultoria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883589, uma entidade, denominada SSA – Consultoria e Comércio, Limitada.

Primeira. Sara Ibrahim Daúde, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100831269A, emitido em Maputo, aos 2 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo;

Segundo. Serafim Antunes Afonso, solteiro de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, portador do Passaporte n.º M664107, emitido em Maputo, aos 18 de Junho de 2013.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regue pelos estatutos abaixo, do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, identificação dos sócios, sede, objecto e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sob a denominação de SSA – Consultoria e Comércio, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei Comercial da República de Moçambique, e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

Unico. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como, os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição, e tem a sua sede no bairro Polana, avenida F. Engels n.º 360, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo cidade, República de Moçambique, avenida F. Engels, n.º 360, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e prestação de serviços e o exercício do comércio geral;
- O exercício da representação e ou agenciamento comercial de entidades nacionais e estrangeiras, nos termos do Diploma Ministerial n.º 29/84 de 07, compreendendo corretagens, agenciamento, comissões, consignações e bem assim a importação e exportação;
- A prestação de serviços de aprovisionamento e consultoria comercial ou técnica a entidades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Da sociedade e o capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 500.000,00 MT, quinhentos mil meticais, e dividido em duas quotas, correspondendo á soma de duas quotas no valor de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Sara I. Daúde e Serafim Afonso, respectivamente.

Dois) O capital da sociedade deve ser integralmente realizado pelos sócios, num prazo máximo de seis meses.

Três) Na realização do capital, e dentro do tempo estipulado, devem os sócios garantir a realização deste, através de:

- Não havendo dividendos, sem que o capital tenha sido realizado; ou
- Não tendo sido concluído o pagamento dos empréstimos.

Quatro) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observaram as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Participações do capital social

Um) Ambos sócios com a comparticipação de 50% de quotas cada, participam com o valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Dois) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial apenas se realizará perante a sociedade ou aos demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta, que preferirá ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito, a enviar pelo cedente á sociedade.

Dois) No caso de, nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Em qualquer dos casos previstos nos artigos anteriores a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção, cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios.

Dois) É indicada a sócia Sara Ibrahim Daúde como administradora da sociedade.

Três) O presidente do conselho de direcção e os demais membros do conselho de direcção, designados pela assembleia geral de sócios, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social;

Quatro) O conselho de direcção poderá constituir mandatário da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum os membros do conselho de direcção, seus delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios às suas operações sociais e conceder, seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção em conformidade com a decisão da assembleia geral de sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de direcção, ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, bem como o conselho de direcção poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Quatro) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO II

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir os fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Norrisk Comércio & Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891042, uma entidade, denominada Norrisk Comércio & Serviços Limitada, entre:

Carlos Alberto de Jesus Horta, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, casado com Maria de Lurdes Almeida Chaves Horta, sob

o regime de separação de bens, residente no bairro Chamanculo, cidade de Maputo, titular do Dire n.º 11PT000377341, emitido em Maputo, aos 18 de Maio de 17 e válido até 18 de Maio de 18; e

Maria de Lurdes Almeida Chaves Horta, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal casada com Carlos Alberto de Jesus Horta, sob o regime de separação de bens, titular do Passaporte n.º N814706, emitido aos 6 de Fevereiro de 2015 e válido até 6 de Fevereiro de 2020.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

Um) A sociedade adopta a firma Norrisk Comércio & Serviços Limitada, abreviadamente designada por Norrisk, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede social na avenida do Trabalho n.º 1501, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como a criação de sucursais nas províncias de Nampula, Quelimane, Cabo Delgado e Sofala e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio e distribuição no geral de máquinas e ferramentas, ferragens e materiais para a construção, equipamentos de protecção e detecção de combate a incêndios, equipamento de protecção e segurança individual e colectiva de trabalho, artigos de decoração, têxteis lar, vestuário e calçado, detergentes e produtos de higiene, equipamentos industriais, chapas, tubos e perfis em diversa matéria-prima e acessórios, mobiliário, brindes e artigos publicitários, sistemas de alarme contra intrusão/furto, vídeo vigilância, produtos alimentares e bebidas, equipamentos electrónicos, informático, *hardware*, *software* e iluminação;

- b) Fabrico de vestuário e equipamentos de segurança;
- c) Prestação de serviços de consultoria nos domínios de higiene e segurança no trabalho, de gestão de recursos humanos, recrutamento e selecção, *marketing* e comunicação, elaboração de estudos de projectos, elaboração de estudos de viabilidade económica e financeira, planos de negócios, estudo de mercado e o respectivo acompanhamento, monitorização e implementação, concessão e implementação de sistema de informação, organização de eventos, nomeadamente *workshops*, seminários, congressos, planeamento e desenvolvimento de projectos de formação financiada e não financiada, planeamento e desenvolvimento de projectos nacionais e internacionais, acompanhamento de candidaturas a concursos públicos ou privados e consequente implementação, nas áreas de consultoria, de recursos humanos, formação, gestão e contabilidade, *marketing*, imagem e publicidade, relações públicas e serviços conexos;
- d) Prestação de serviços a diversas empresas, nas áreas comercial e de vendas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimentos que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticais) correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto de Jesus Horta;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à socia Maria de Lurdes de Almeida Chaves Horta.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Alberto de Jesus Horta, que fica designado administrador.

Dois) A administração tem as competências que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação em todo ou parte dos lucros ou reservas, pela incorporação de prestações suplementares ou acessórias, pela incorporação suprimentos ou outros empréstimos de sócios, devendo para tal efeito serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórios e suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir prestações suplementares e acessórias aos sócios, até ao dobro do capital social, recaindo a obrigação sobre o sócio Carlos Alberto de Jesus Horta, por um prazo mínimo de seis meses.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela intervenção do administrador, ou de um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO NONO

Período do exercício e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data de encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota de um dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

O administrador da sociedade em exercício será o seu liquidatário, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



DPC-Consultoria Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100890623, uma entidade, denominada DPC-Consultoria Moçambique, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Pieter Donald Duys, de nacionalidade sul africano, natural de Durban, nascido aos vinte de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, portador do Passaporte n.º M00121740, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e catorze, até vinte e dois de Julho de dois mil e vinte quatro, no Departamento de Negócios e Estrangeiros na África de Sul, estado civil casado, residente em 3 Edgecliff Drive Kloof, Durban, South África e Flávio Pedro Efraime Taimo, de nacionalidade moçambicano, natural de Songo, Cahora Bassa, nascido aos dezasseis de Fevereiro de mil e novecentos e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277640B, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, válido até vinte e nove de Julho de dois mil e vinte em Maputo, estado civil solteiro, residente no Avenida Armando Tivane, n.º 373, 8 Andar Direito e Tomas José Joaquim, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183483F, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dezasseis válido até vinte de Julho de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Maputo, residente na Q n.º 4 casa n.º 141, Maputo, Distrito Municipal, 5, 25 de Junho-3, estado civil casado:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DPC-Consultoria Moçambique, Limitada, que se regerá pelos presentes contratos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) Lot 7 Beluluane Industrial Park Matola-Rio, Maputo, Mozambique.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Projectos de consultoria e instalações, electro-mecânicas e montagem;
- Serviços mecânicos, serrilharia e eléctricos;
- Comércio a grosso e importação de material;
- Importação e exportação de seus afins;
- Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- Pieter Donald Duys, com uma quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondentes a 30% do capital social;
- Flávio Pedro Efreime Taimo, com uma quota no valor de 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), correspondentes a 35% do capital social;
- Tomas José Joaquim, com uma quota no valor de 35.000,00 MT correspondentes a 35% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas e obrigadas pelas assinaturas dos sócios Pieter Donald Duys, Flávio Pedro Efraime Taimo e Tomas José Joaquim.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



DD Transitários & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100809486, uma entidade, denominada DD Transitários & Serviços, Limitada, entre:

Primeira. Célia Preciosa Mathe Mondlane Dimande, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100321660N, emitido aos 2 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada, residente na cidade de Maputo;

Segunda. Ofélia Alexandre Dimande, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101862652B, emitido aos 9 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de DD Transitários & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Magoanine B, quarteirão 17, casa n.º 36, cidade de Maputo, podendo por deliberação das sócias, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando as sócias acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de prestação de serviços como transitário e outros serviços afins, incluindo entre outras as seguintes:

Consultorias, comissões, consignações, agenciamentos e logística.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais

e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelas respectivas sócias fundadoras:

- a) Correspondente a oitenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Preciosa Mathe Mondlane Dimande;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Ofélia Alexandre Dimande.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime das sócias fundadoras nos termos do quanto previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito das sócias)

Um) Depende da deliberação das sócias a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) As sócias poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar a sócia que o disponibilizar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Célia Preciosa Mathe Mondlane Dimande, que fica desde já nomeada sócia gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pela directora-geral, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário apenas a assinatura da sócia Célia Preciosa Mathe Mondlane Dimande.

Cinco) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo a sócia gerente voto de qualidade.

Três) A sócia gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelas sócias na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transformação da sociedade)

As sócias poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação das sócias em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todas as sócias serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão as sócias uma

negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Impacto Capital Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879999, uma entidade, denominada Impacto Capital Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Diogo de Dfion Moniz da Cunha Lucas, solteiro, natural de Lisboa, Portugal, residente na avenida Armando Tivane, n.º 373, bairro Polana, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00059544 C, emitido no dia 16 de Janeiro de 2017, nos Serviços de Migração;

Segundo. Lido Holding AG, empresa registada na Suíça com o n.º CHE-194.036.922, sede em Gloriweidstrasse, 7, 6403 Kussnacht am Rigi, Suíça, e representada neste acto por Stefan-Erik von Euw, casado, residente na rua Principal Chivonguene, Guijá, Chivonguene-sede, bairro Chivonguene, Gaza, Guijá, portador do DIRE n.º 09CH00069165C, emitido no dia 8 de Dezembro de 2016, nos Serviços de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Impacto Capital Investimentos, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número duzentos e dezasseis, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal apoiar empresas através da prestação de serviços nas áreas de gestão e investimentos, incluído, mas não exclusivamente:

- Elaboração de projectos de investimento, planos de negócios e análises de viabilidade económico-financeira;
- Formação e capacitação de empresas, empreendedores e gestores;
- Serviços de desenvolvimento de negócio e de apoio ao crescimento das empresas;
- Apoio na angariação de investimento e financiamento para empresas;
- Apoio a investidores na gestão dos seus investimentos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal

de trinta e três mil e quinhentos meticais, representativa de sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo de Dion Moniz da Cunha Lucas; e

- Outra quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e três do capital social, pertencente ao sócio Lido Holding AG.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante

deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, em segundo lugar.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e accionistas com direito a voto e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei

e dos presentes estatutos, são obrigatórias para os sócios e accionistas, que estejam ausentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente nos termos dos números três e quarto do presente anterior.

Três) A assembleia geral pode ainda ser convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, com observância da formalidade de convocação constante no número anterior.

Quatro) A assembleia geral poderá também reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de validamente deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos setenta por cento do capital social com direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Cabe ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Compete também ao conselho de administração:

- a) Constituir ou tomar partes de capital em outras sociedades;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos, incluindo viaturas, necessárias ao serviço da sociedade;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administrador delegado)

Um) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão diária da sociedade, num dos administradores que terá a categoria de administrador-delegado.

Dois) O conselho de administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador-delegado, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida, com dispensa de caução, pelos senhores Diogo de Dion Moniz da Cunha Lucas e o senhor Stefan Erik von Euw.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Nomeação do administrador-delegado)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Diogo de Dion Moniz da Cunha Lucas desde já nomeado Administrador-delegado com dispensa de caução.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Imosul Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885816, uma entidade, denominada Imosul Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adérito Alves da Gama, divorciado, natural de S. João Loure Albergaria-velha-Portugal, de nacionalidade portuguesa, e residente

acidentalmente em Maputo, portador do DIRE n.º 10PT00057406P, emitido na cidade da Matola, aos 6 de Abril de 2017, válido até 6 de Abril de 2018;

Ana da Conceição Bento Mabunda, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104222416Q, emitido em Maputo aos 20 de Junho de 2013, válido até 20 Junho de 2023;

Thédia Helma Ussi Nhamucara, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500829598Q, emitido em Maputo aos 15 de Fevereiro de 2016, válido até 15 de Fevereiro de 2021;

Marco Filipe Ferreira de Azevedo, divorciado, natural de Forno-Portugal, de nacionalidade portuguesa, e residente acidentalmente na Matola, portador do Passaporte n.º M911490, emitido na República Portuguesa, aos 23 de Dezembro de 2013, válido até 23 de Dezembro de 2018.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Imosul Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de:
- Imobiliária;
- Serralharia civil, reabilitação de imóveis, informática, exploração de equipamento informático, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins;
- Técnicas e similares não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios;

e) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 20,000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- Adérito Alves da Gama, detentor de uma quota no valor nominal de 8,000,00 MT (oito mil, meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Ana da Conceição Bento Mabunda, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00 MT (cinco mil, meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Thédia Helma Ussi Nhamucara, detentor de uma quota no valor nominal de 6,000,00 MT (seis mil, meticais), correspondente a trinta por cento do capital social;
- Marco Filipe Ferreira de Azevedo, detentor de uma quota no valor nominal de 1,000,00 MT (mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo do Adérito Alves da Gama, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Soco Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890259, uma entidade, denominada Soco Moza, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jody Rodrigues da Silva, de estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, Rua José Macamo, n.º 175, bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304838484B, emitido aos 18 de Junho de 2014;

Segundo. Pedro Maciel Baltazar, de estado civil casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamavota, no bairro do Triunfo, rua da Magumba, casa n.º 453, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188245Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Novembro de 2016;

Terceiro. Bernabé Carlos Zandamela, de estado civil casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade do Maputo, Distrito Municipal 1, avenida Mártires de Mueda, n.º 550, 5.º andar, flat 52, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135052C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Dezembro de 2015.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soco Moza, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objecto idêntico ao seu.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contado a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Matola, avenida dos Trabalhadores, n.º 15, quarteirão 5, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral, importação e exportação de produtos alimentares afins, prestação de serviços, assessoria logística a qualquer tipo de géneros alimentares diversos;

- b) Bijutaria;
- c) Electrodomésticos;
- d) Bem como qualquer outro ramo de actividade económica não proibido pela lei em vigor no país e que venha a ser preferido pelos sócios.
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com interesses diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus interesses no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00 MT, dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.200,00MT, equivalente a 36% do capital social a favor de Jody Rodrigues da Silva;
- b) Uma quota no valor 6.800,00MT, equivalente a 34% do capital social a favor de Pedro Maciel Baltazar;
- c) Uma quota no valor 6.000,00MT, equivalente a 30% do capital social a favor de Bernabé Carlos Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer dos administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas, através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Jody Rodrigues da Silva, Pedro Maciel Baltazar e Bernabé Carlos Zandamela, que ficam, desde já, designados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de dois administradores ou, ainda, pela assinatura de um administrador e um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, intreção ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade, com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, legalmente representado, deverá nomear um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, ilustrando os lucros registados, líquidos de todas as despesas e encargos, que terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;

- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos serão válidas as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868547, uma entidade, denominada Prime Representações, Limitada, entre:

Primeiro. Paulina Gisella Alexandre Macamo, maior, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358299A, datado de 22 de Novembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central B designado por 1.º outorgante;

Segundo. Nilton Eugénio Escritório, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142030B, datado de 15 de Agosto de 2016 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro adiante designado por 2.º outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação social de Prime Representações, Limitada, e tem a sua sede em Maputo no Bairro Central B rua das Mahotas, n.º 206, rés-do-chão, flat 2, podendo abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes disposições e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Agenciamento de marcas nacionais e internacionais;
- Representação de empresas;
- Venda e promoção de diversos produtos e serviços;
- Realização e produção de eventos;
- Produção de cenários.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, encontrando-se dividido em 2 quotas de 12.000,00 MT (doze mil meticais), e 8.000,00 MT (oito mil meticais), que pertencem, respectivamente aos sócios Paulina Gisella Alexandre Macamo e Nilton Eugénio Escritório.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelos sócios competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

ARTIGO SEXTO

Cessão da participação social

Um) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- Quando a quota seja cedida com violação do número dois deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente é exercida pelos sócios.

Dois) Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO NONO

Gerência da sociedade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Um) Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Dois) A resolução de qualquer conflito entre os sócios é competência do tribunal judicial de Maputo.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Shang Feng International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887290, uma entidade, denominada ShangFeng International Trading -Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Sócio único. Liang Zheng, maior, solteiro de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00108776 C.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shang Feng International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, n.º 40, podendo, por deliberação da decisão do sócio único, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Constituem objecto da sociedade:

- Importação e exportação;
- Venda de material de construção;
- Venda de material eléctrico;
- Venda de balanças e máquinas industriais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capita social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil de meticalis), pertencentes na totalidade ao sócio único.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao sócio único gerente.

Dois) O sócio gerente poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma escritura pública.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos chefes dos departamentos devidamente autorizado pelo sócio gerente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Shanvey Busyness & Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880253, uma entidade, denominada Shanvey Busyness & Multiservices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Evelina Hámina Romeuane, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300315183B, emitido a 1 de Dezembro de 2015, em Maputo;

Segundo. Shamikwa Lakeysha Ramos, menor, representada pela senhora Evelina Hámina Romeuane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Assento de Nascimento n.º 03443, emitido aos 15 de Agosto de 2016, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shanvey Busyness & Multiservices, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Largo de Nyazonia, n.º 8, 1.º andar, bairro de Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral com importação e exportação, incluindo produtos farmacêuticos e hospitalares em geral. Indústria serigráfica, tipografia, transporte de documentos;
- Prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticalis, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de oitenta mil meticalis, subscrita pela sócia Evelina Hámina Romeuane e outra quota no valor de vinte mil meticalis subscrita pela sócia Shamikwa Lakeysha Ramos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso das sócias gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota da cedente, esta com a homologação da sociedade, decidirá

a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando a nova sócia dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia maioritária que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Blocks Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100880533, uma entidade, denominada Blocks Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elina Xavier Manjate, maior, solteira, natural de Maputo, residente na avenida Guerra Popular, n.º 1497, 2.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695135F, emitido em Maputo.

Constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quota denominada Blocks Moçambique, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Djuba, n.º 1805, Matola-Rio, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades prestação de serviços na área de construção e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, por quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de cinco mil meticais (5.000,00 MT).

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Job Center-Agência de Emprego e Capacitação Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885131, uma entidade, denominada Job Center-Agência de Emprego e Capacitação Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Carlito António Andrade, casado, natural da Beira, residente no bairro Central, avenida Josina Machel n.º 103, 10 andar, portador do NUIT, n.º 124927404, e Bilhete de Identidade n.º 110102261630P, emitido aos vinte e oito de Setembro do ano dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Job Center-Agência de Emprego e Capacitação Profissional, Sociedade Unipessoal, Limitada; tem a sua sede no bairro da Liberdade, rua Maestro Tchémene, n.º 41, na cidade da Matola, província de Maputo.

Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de agência de emprego e capacitação profissional nas áreas de (empregadas domésticas, etiqueta profissional, informática e inglês, decoração, beleza, hotelaria e turismo, vídeo e fotos, empreendedorismo e enovação, segurança privada e guarda, bem como publicidade e vendas);
- b) Prestação de serviços diversos e comércio geral com import e export;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Carlito António Andrade.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unitário, Carlito António Andrade que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



KHSS – Fornecimento de Material de Escritório, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873958, uma entidade, denominada KHSS – Fornecimento de Material de Escritório, Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Sérgio Mendes Laisse Nhanhule, solteiro, natural da cidade da Beira, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 23, rua 9, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102283442C, de 30 de Maio de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo;

Segundo. Remígio Carlos Murela Nloco, casado, natural de Quelimane, residente na avenida 24 de Julho, casa n.º 177, UC-cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100505352B, de 30 de Janeiro de 2013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Beira.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KHSS – Fornecimento de Material de Escritório, Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Central, rua Mariano Machado n.º 126, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de material de escritório e consumíveis diversos;
- b) Fornecimento e venda de material informático, e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de noventa e cinco mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Mendes Laisse Nhanhule, a segunda de cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Remígio Carlos Murela Nloco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determine.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com ante-

cedência mínima de oito dias, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos dois sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura individual de um sócio, para efeitos de abertura e movimentação de contas bancárias, depositar e sacar valores, pedir saldos, extractos, cheques, e pedir financiamentos e tratar de todos os assuntos relacionados com as mesmas contas bancárias, junto dos respectivos bancos.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

M-Tendas Eventos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100743043, uma entidade, denominada M-Tendas Eventos e Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Marta Madalene Isaura Mambo Mabote, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110100123576S, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos 2 de Junho de 2015;

Segunda. Marta Madalene Isaura Mambo Mabote, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110100123576S emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil, aos 2 de Junho de 2015, em representação do seu filho Tendai Nunes Mabote, menor, com ela residente.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Adopta a denominação de M-Tendas Eventos e Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

Transportes de carga e de passageiros, publicidade e *marketing*, consultoria e gestão, mediação e intermediação comercial, gestão de eventos, comércio geral com importação e exportação, restauração, hotelaria e turismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 7.000,00 MT (sete mil meticais) pertencente a sócia, Marta Madalene Isaura Mambo Mabote correspondente a 70% do capital social;
- Uma quota de 3.000,00 MT (três mil meticais) pertencente ao sócio Tendai Nunes Mabote correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá à sócia Marta Madalene Isaura Mambo Mabote e a ela competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

A administradora da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Biomed Helthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890380, uma entidade, denominada Biomed Helthcare, Limitada.

Dipakkumar Jayantilal Vara, casado, natural de Bhanvad, Índia, residente, na avenida Ho Chi Min n.º 1665, R/Bairro Central, cidade

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010034853P, emitido aos 14 de Abril de 2015, válido até 14 de Abril de 2025, emitido em Maputo;

Lukka Vimalbhai Ratilal, solteiro maior, natural da Índia, residente, na avenida Ho Chi Min n.º 1665, R/Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L6260931, emitido aos 18 de Novembro de 2013, válido até 17 de Novembro de 2023, emitido na Índia.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Biomed Helthcare, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro do Jardim, rua da Copra, n.º 219, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderão abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho da administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação de medicamentos diversos, e artigos médicos;
- Comercialização, a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões meticais, encontrando-se dividido da seguinte forma.

- Uma quota de cinco milhões, meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Dipakkumar Jayantilal Vara;
- Uma quota de cinco milhões, meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Lukka Vimalbhai Ratilal.

ARTIGO SEXTO

(Administração e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por dois administradores, Dipakkumar Jayantilal Vara, ELukka Vimalbhai Ratilal.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes a realização do objecto social que os presentes estatutos.

Três) Aos administradores acima no número um, pode individualmente, vincular a sociedade perante terceiros, praticando todos os actos e assinando contratos necessários à prossecução do objecto social, com plenos poderes, pelo que a vinculação basta-se-á com uma única assinatura de qualquer dos gerentes.

Quatro) Aos administradores pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos seus termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pelo código comercial e de mais legislação vigente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Hitalhula Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100207508, uma entidade, denominada Hitalhula Serviços, Limitada, entre:

Primeira. Adélia Alberto Machonhane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Talão n.º 01339694, emitido na cidade de Maputo;

Segundo. Bernardo Estevão Munkuka, natural cidade de Muidumbe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100620810S, emitido na cidade de Maputo;

Terceira. Dina Isabel Machava, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105251054S, emitido na cidade de Maputo;

Quarto. Dourado Elias António, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente na Manhiça, Maciana, quarteirão 44,

causa n.º 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100304628B, emitido na cidade de Matola;

Quinto. Hugo Miguel Da Graça Mbanze, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC82128, emitido na cidade de Maputo;

Sexta. Idalina Maria Guirruço Cuna Machuze, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102396618A, emitido na cidade de Maputo;

Sétimo. Isidro Abílio Zita, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102431264Q, emitido na cidade de Maputo;

Oitavo. José Martinho Bicicleta, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300083639A, emitido na cidade de Maputo;

Nono. Manema António Mupagere Joaquim, natural Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010053501I, emitido na cidade de Maputo;

Décima nona. Victória Chiúre, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102827548J, emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação Hitalhula Serviços, Limitada, de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro de Magoanine.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade:

- Desenvolvimento de transportes passageiros e serviços;
- A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de dez cotas iguais no valor nominal de dois mil meticaís cada, correspondente a dez por cento de capital social pertencente a cada um dos sócios, nomeadamente:

- a) Adélia Alberto Machonhane, com dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Bernardo Estêvão Munkuka, com dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Dina Isabel Machava, com dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Dourado Elias António, com dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Hugo Miguel da Graça Mbanze, com dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Idalina Maria Guirruço Cuna Machuze, com dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- g) Isidro Abílio Zita, com dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- h) José Martinho Bicicleta, com dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- i) Manema António Mupagere Joaquim, com dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- j) Victória Chiúre, com dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela activa e passivamente pelo presidente do conselho de direcção sócio Hugo Mbanze e os respectivos directores de quatro áreas nomeadamente:

- a) Recursos Humanos, sócio Roberto João;
- b) Direcção Financeira, sócio José Martinho;
- c) Direcção de Manutenção sócio Constantino Chirindza;
- d) Direcção de tráfego, sócio Isidro Zita.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Assembleia geral é composto por todos sócios e seu presidente sócio Bernardo Macuacua.

ARTIGO SEXTO

Conselho fiscal

O conselho fiscal é representado pela sócia Vitória Chiúre e seu adjunto sócio Dourado Elias António.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor nas sociedades comerciais por quota na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Verticals & Horizontals Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857863, uma entidade, denominada Verticals & Horizontals Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dinis Manuel Biosse Muando, solteiro nacionalidade moçambicano, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110101083756F, emitido aos 3 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Jardim quarteirão 1, casa n.º 19 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Verticals & Horizontals Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Jardim, quarteirão 1, casa n.º 19, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, manutenção de instalações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticaís (20.000,00 MT), corresponde a uma quota de igual o valor nominal pertencente a único sócio, Dinis Mnuel Biosse Muando.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela Dinis Manuel Muando, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

M.Z. Mozambique Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878585, uma entidade, denominada M.Z. Mozambique Trading, Limitada, entre:

Primeiro. Ibraimo Abdul Amido Momade, casado, residente em cidade de Maputo, bairro da Malanga, casa n.º 286, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100525041P, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, aos 29 de Setembro de 2010, NUIT n.º 100126893;

Segundo. Ismael Ibraimo Momade, divorciado, residente em cidade de Maputo, bairro da Malanga, casa n.º 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524141S, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, aos 2 de Maio de 2017, NUIT n.º 110472544.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, representação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M.Z. Mozambique Trading, Limitada, constituída por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida União Africana, número, Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Representação)

A M.Z. Mozambique Trading, Limitada, será representada por Ibraimo Abdul Amido Momade para efeitos administrativos e judiciais, podendo, na sua ausência ou impedimento ser representado por Ismael Ibraimo Momade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a duração indeterminada, com o início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem como objecto principal o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) Por deliberação dos sócios, pode a sociedade exercer quaisquer ou outras actividades para que venha a ser e autorizada e que não contrarie a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, fiscalização, balanço e lucro

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil metcaís, esta integralmente realizado em numerário e encontra-se dividido em duas quotas, com valores nominais e seguintes titulares:

- a) Uma quota de quinze mil metcaís, pertencente ao sócio Ibraimo Abdul Amido Momade, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Uma quota de cinco mil, pertencente ao sócio Ismael Ibraimo Momade correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e fiscalização)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Ibraimo Abdul Amido Momade, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e lucro)

Um) Semestralmente será efectuado um relatório e balanço de contas, sendo o último referente a data de trinta e um de Dezembro do ano em exercício.

Dois) Os lucros da sociedade correspondem os valores monetários remanescentes após deduzidas todas as despesas efectuadas até a data do relatório e balanço de contas.

Três) Os lucros poderão ser repartidos consoante as quotas dos membros ou depositados na conta da sociedade.

CAPÍTULO III

Da conta bancária, finalidade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais cuja movimentação obedecerá as regras respeitantes ao tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade o depósito dos lucros ou empréstimos, servir de eixo do movimento das receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, todos os direitos da sociedade, incluindo a quota passam para os restantes membros, em proporções iguais.

Dois) A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação dos seus membros.

Três) Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jack Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890011, uma entidade denominada Jack Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Shoujin Chen, de nacionalidade chinesa, residente na avenida Gago Coutinho, n.º 361, portadora do DIRE n.º 10CN00086108F, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Jack Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Compra e venda de produtos alimentares;
- b) Compra e venda de produtos frescos (alho) e diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades e serviços, desde que complementares a sua actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede na avenida com sede Avenida Ahmed S. Toure, n.º 2000, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencentes a Shoujin Chen.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos são nomeados pela sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo, o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos a sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, devesse designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios

são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração da sociedade, em juízo e fora dele será exercida pelo sócio único, o senhor Shoujin Chen, e ou por uma pessoa estranha a sociedade que for indicado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao administrador único os mais poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder a cooptação de administradores, até que a sócia única nomeie novos administradores;
- b) Abrir contas bancárias dentro e fora do território nacional;
- c) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre qual é requerida a deliberação da administração.

CAPÍTULO II

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se a com referência trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da administração nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultem do balanço serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da legislação aplicável e em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilgível*.

Brigantina – AC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100889781, uma entidade, denominada Brigantina – AC, Limitada, entre:

Primeiro. Abel Jorge Ramiro, cidadão nacional, casado, maior, natural de Inhambane, residente na avenida 24 de Julho, n.º 2317, 8.º andar, bairro Central, cidade de Maputo;

Segunda. Carlota Mateus António Chabuca, cidadã nacional, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente na avenida 24 de Julho, n.º 2317, 8.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

É constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Brigantina-AC, Limitada, adiante designada por B-AC (Comunicação e Serviços), Limitada, a qual será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Ho Chi Min, N.º 1527, 3.º andar, flat 12, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar outras formas de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria em comunicação e publicidade, produção e realização de eventos, gráfica, tradução de documentos, importação, exportação, trânsito, distribuição e revenda de bens, formação e treinamento na área que constitui o seu objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto

principal e praticar todos os actos complementares a sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social e estrutura accionária)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e acha-se subdividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abel Jorge Ramiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Carlota Mateus António Chabuca.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, em termos a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral

e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete todos os poderes conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária se reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos e os termos para sua concretização;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A emissão das obrigações;

- m) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- n) A alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou dois administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) Gestão e representação da sociedade.

Dois) Representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões do presente estatuto devem ser reguladas pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 Dezembro, o qual aprova o Código Comercial, e pela demais legislação aplicável.

Dois) O sócio Abel Jorge Ramiro é nomeado administrador e representante da sociedade.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GAM – Gestão Administração Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890305, uma entidade, denominada GAM-Gestão Administração Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Único. Gonçalo Nuno Sarmento Teixeira da Mota, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N763030, emitido em 14 de Julho de 2015, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, válido até 14 de Julho de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GAM-Gestão Administração Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente GAM, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Valentim Siti, n.º 342, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de gestão, administração, consultadoria e engenharia, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Gonçalo Nuno Sarmento Teixeira da Mota.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre

de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Marnova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811901, uma entidade, denominada Marnova, Limitada.

Primeiro. Sabbir Ahmade Mussá Omarji, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110300121024J, de vinte e sete Junho de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Muhammad Sabbir Mussá Omarji, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100281564F, de catorze de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro. Zahra Sabbir Mussá Omarji, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100281594I, de dezasseis de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Marnova, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida de Angola número dois mil cento e quatro rés-do-chão, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social é importação e exportação, venda a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas, tabacos, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cem mil meticaís subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Sabbir Ahmade Mussá Omarji, subscrive com a sua quota-parte

de oitenta por cento do capital social o que corresponde a oitenta mil meticaís;

- b) O sócio Muhammad Sabbir Mussá Omarji, subscrive com a sua quota-parte de dez por cento do capital social o que corresponde a dez mil meticaís;

- c) A sócia Zahra Sabbir Mussá Omarji, subscrive com a sua quota-parte de dez por cento do capital social o que corresponde a dez mil meticaís.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Á sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso a cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa.

Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sabbir Ahmade Mussá Omarji, ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos previamente designados para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510